



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850415/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	4641/2025
EQUIPE TÉCNICA:	DYEGO DE JESUS BARBARA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, Sr. Júlio César dos Santos, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de **Apiacás**. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 52 a 56 do relatório técnico de análise de defesa, bem como pelas propostas de recomendações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Deixou de registrar as variações patrimoniais diminutivas, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) SANADO

3.2) *Divergência de R\$ 3.071.034,86 entre o Resultado Financeiro constante no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Quadro do Superávit /Déficit Financeiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" <https://srvradar.tce.mt.gov.br/> nas receitas arrecadadas com IOF-Ouro; Transf. da Comp. fin. pela Exploração de Rec. Naturais; Cota Parte IPVA; Cota Parte IPI e Receita de Transferência do Fundeb.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou de seu representante legal e do contador legalmente habilitado nas Demonstrações Contábeis apresentadas na Prestação de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 1996860/2025) - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) SANADO

5.2) SANADO

6) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Autorizou a revisão geral ao subsídio do Prefeito e vice Prefeita e Secretários Municipais em 18 de dezembro de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





7.1) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recurso na Fonte 569, no montante de R\$ 168.929,30. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

8.1) *Prática de alíquotas da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

9.1) SANADO

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) SANADO

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Deixou executar ações de prevenção da violência contra a mulher nas escolas municipais. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

12) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).





12.1) *Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

13) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

13.1) *Deixou de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

14.1) *Deixou de instituir/realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) *Deixou de conceder RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15.2) *Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Novas Citações





Considerando que o responsável apresentou manifestação sobre todos os apontamentos do relatório preliminar, entende-se não haver necessidade de novas citações.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2025

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

